

RESOLUÇÃO Nº 25/22-COPLAD

Altera a Resolução nº 71/19-COPLAD que fixa o Regimento da Superintendência de Comunicação e Marketing da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 06 de julho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Margio Cezar Klock (doc. SEI 4686306) no processo nº 040604/2019-39, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o inciso VII no art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

VII- Seção de Imprensa Universitária.

.....” (NR)

Art. 2º Inserir o inciso VII no §2º do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§2º

VII - Seção de Imprensa Universitária tem por finalidade executar os serviços de impressão gráfica, em diferentes materiais de suporte, considerados meios e fins da Universidade Federal do Paraná na produção, convergência, processamento e difusão do conhecimento, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

- a) livros, teses e afins, emergentes desta Universidade, de caráter técnico, didático, científico ou cultural, independentemente de seu valor comercial;
- b) revistas, periódicos, anuários e boletins editados por unidades desta Universidade;
- c) programas, relatórios, folhetos, cartazes e afins;
- d) diplomas e certificados;
- e) imprimir documentos em geral (técnicos, didáticos, de pesquisa, administrativos e outros);
- f) gerenciar a Grife UFPR, realizando a produção e comercialização de produtos institucionais e promocionais, como forma de auferir recursos destinados a custear as atividades de comunicação desta seção e também das demais áreas desta Superintendência;
- g) implantar e gerenciar o sistema online de comercialização dos produtos da Grife UFPR (**e-commerce**); e
- h) prestar contas semestralmente das atividades da Grife UFPR, incluindo balanço de estoque e balanço financeiro.” (NR)

Art. 3º Alterar o inciso VI do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

VI - Unidade de Controle e Execução Orçamentária.

.....” (NR)

Art. 4º Alterar o inciso VI no §2º do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§2º

VI - Unidade de Controle e Execução Orçamentária da Superintendência, são competências específicas:

- b) tramitar processos de teor financeiro e orçamentário;

.....
e) auxiliar na execução dos recursos financeiros provenientes de projetos, parcerias, doações, entre outros;

.....
j) tramitar e encaminhar processos de ordem orçamentária;

....." (NR)

Art. 5º Revogar os seguintes dispositivos:

I - alínea "g" do inciso VI do §2º do art. 7º;

II - alínea "h" do inciso VI do §2º do art. 7º;

III - alínea "i" do inciso VI do §2º do art. 7º;

IV - alínea "m" do inciso VI do §2º do art. 7º;

V - alínea "n" do inciso VI do §2º do art. 7º;

VI - art. 10.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 27/07/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4738095** e o código CRC **EEE933BC**.